

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL CÁRMEN LÚCIA**

**Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n.º 3239**

**A ASSOCIAÇÃO DOS QUILOMBOS UNIDOS DO BARRO PRETO  
E INDAIÁ, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES QUILOMBOLAS DE SANTANA,  
COORDENAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS  
DE MATO GROSSO DO SUL, MALUNGU, FETRAGRI, CONECTAS,  
ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS E ADVOGADAS DE TRABALHADORES  
RURAIS, JUSTIÇA GLOBAL, TERRA DE DIREITOS E INSTITUTO  
SOCIOAMBIENTAL,** já qualificados nos autos da Ação Direta de  
Inconstitucionalidade em epígrafe, admitidos para atuarem no presente processo judicial  
na qualidade de *amici curiae*, por seus procuradores ao final assinados, para o que  
requerem a juntada dos anexos instrumentos de substabelecimento, vêm  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento na decisão proferida  
na ADI n.º 4717, na qual a Excelentíssima Ministra Relatora Cármen Lúcia garantiu a  
realização de sustentação oral aos *amici curiae*, expor e requerer o que se segue.

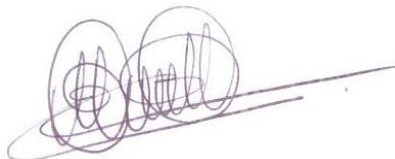
Na sessão de julgamento marcada para o dia 16 de agosto de 2017, deverão  
votar Ministros que não participaram da sessão de julgamento iniciada em 25 de março  
de 2015. Assim, com fundamentando no art. 134, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do  
Supremo Tribunal Federal (RISTF), requer-se o deferimento da realização de  
sustentação oral, a ser realizada por advogado indicado pelos petionantes.

Termos que, pede deferimento.

Brasília, 04 de agosto de 2017.



Juliana de Paula Batista  
OAB/MT n.º 16.584



Mauricio Guetta  
OAB/SP n.º 271.433